



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.  
Uma nova história**

## Decreto nº 031/2020

Ementa: Instituiu o Comitê de Crise Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus COVID-19, como pandemia;

Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;

Considerando, O Decreto nº 48.809 de 14 de março do Governo de Pernambuco;

Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção de providências para prevenir e preservar a população;

**DECRETA,**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise Municipal com a finalidade de avaliar diariamente promover ações de enfrentamento ao CORONA VÍRUS(COVID-19), composto pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá a responsabilidade de monitorar e desenvolver ações a serem adotadas pela Administração.

Art. 2º - Para o enfrentamento descrito no art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II - Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;

IV – vigilância em saúde de prontidão, para realização de ações do plano de contingência do COVID-19;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantida a indenização justa posterior;

§ 1º - Isolamento é a separação de pessoas e bens contaminados;

§2º - Quarentena é a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação;

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Machados-PE, até o dia 31 de março de 2020 ou em sentido contrário:

- I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 100(cem) pessoas;
- II – as aulas da rede pública e particular de ensino;
- III – O transporte universitário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história

IV – O transporte para tratamento fora do domicílio, salvo as situações excepcionais, que serão analisadas pela Administração;

V – As ações prestadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI – A concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde;

Art. 4º - O período de suspensão do Decreto será compensado nas férias regulares.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as ações de enfrentamento a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, que poderá contar com o apoio das demais Secretarias.

Art. 6º - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 7º - Ficam liberadas as compras que se fizerem necessárias para atender as necessidades do serviço público no sentido de assegurar a higienização e proteção dos servidores e da população, autorizada inclusive a aquisição de serviços e insumos por meio de dispensa de licitação, em razão da urgência do período e da situação.

Art. 8º - Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder aos servidores que se enquadram no público mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para as atividades que não sejam imprescindíveis a presença do servidor, mediante a aprovação do Comitê de Crise.

Art. 9º – As medidas determinadas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas a depender da necessidade do serviço público.

Art. 10º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2020.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL  
PREFEITO